



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Processo nº 202309000443801
Nome DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA
Assunto SOLICITAÇÃO

D E S P A C H O

Trata-se do Documento de Oficialização da Demanda elaborado pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura (evento 11), por intermédio do qual solicita a contratação de empresa especializada em engenharia e/ou arquitetura para elaboração de projetos, planilhas orçamentárias, relação geral de materiais, cronogramas físico-financeiros, planejamentos de obras, visando atender as demandas de construção da sede própria da Escola Judicial deste Tribunal – EJUG e do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Goiânia.

A Divisão de Engenharia, por meio do Despacho nº 177/2023 (evento 29), informou que a demanda pode ser atendida por meio de adesão à Ata de Registro de Preços nº 39/2022, proveniente do Edital do Pregão nº 35/2022 da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, visto que restou demonstrada a vantajosidade econômica da contratação por essa via.

A Assessoria Jurídica desta Diretoria-Geral opinou pela possibilidade legal da adesão à ata de registro de preços em questão, nos seguintes termos:

A respeito da sistemática de registro de preços, a Lei Estadual nº 17.928/2012, que dispõe sobre as normas suplementares de licitações e contratos no âmbito do Estado de Goiás, estabelece o seguinte, *in verbis*:

Art. 26 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

[...]

§3º Os órgãos da administração estadual direta, as autarquias e fundações, os fundos especiais, as empresas públicas, sociedades de economia mista controladas, direta ou indiretamente, pelo Estado de Goiás somente poderão aderir à Ata de Registro de Preços quando a licitação tiver sido promovida por órgão ou entidade municipal, estadual ou federal.

Em complemento, o Decreto Estadual nº 7.437/2011 dispõe sobre a matéria nos seguintes termos:

Art. 8º A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

§ 1º Os órgãos e as entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este autorize sua utilização e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

§2º Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, dos quantitativos registrados em Ata e limites estabelecidos neste Decreto, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

§3º e §4º (omissis)

§ 5º Os órgãos da administração estadual direta, as autarquias e fundações, os fundos especiais, as empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pelo Estado de Goiás somente poderão aderir à Ata de Registro de Preços, quando a licitação tiver sido promovida por órgão ou entidade estadual ou federal.

Pelo que se extrai da norma, os requisitos para adesão as atas de registros de preço por órgãos da administração estadual são:

- a) adesão à Ata de Registro de Preço vigente;
- b) prévia consulta ao órgão gerenciador;
- c) comprovação de aceitação do fornecedor;
- d) comprovação de vantajosidade na adesão; e
- e) adesão a atas promovidas por órgão estadual ou federal.

Com esse norte, observa-se que a instrução dos autos se alinha aos requisitos indicados, uma vez que a ata que se pretende aderir tem vigência até a data de 25

.9.2023, ou seja, 12 (doze) meses, contados a partir da sua respectiva assinatura (evento 8).

Encontra-se presente a consulta à empresa (evento 4) e sua aceitação (evento 7).

Já em se tratando da autorização do órgão gerenciador, verifica-se que houve a solicitação de autorização por meio do Ofício nº 008/2023 (evento 1), oportunidade em que foi respondido que os procedimentos de autorização de adesão às Atas de Registro de Preços naquela Defensoria seguem o que determina a Instrução Normativa SLI – 02/2021 (evento 3), sendo necessário a instrução do pedido, dentre outros, com “Parecer jurídico conclusivo favorável à contratação, aprovado pelo Secretário da Pasta ou autoridade equivalente”.

Assim, o presente opinativo se presta a análise da possibilidade de adesão, considerando a atual instrução dos autos, perfectibilizando com os demais atos necessários ao atendimento da legislação de regência, tais como autorização do Ordenador de Despesas deste Poder e autorização do Órgão Gerenciador.

Em relação à vantajosidade, verifica-se que a unidade demandante, conhecedora dos serviços técnicos especializados que serão prestados, elaborou pesquisa de preços (eventos 22/28), concluindo no Despacho nº 177/2023 (evento 29), no sentido de que “[...] realizou-se a somatória dos valores estimados encontrados para cada projeto, totalizando um valor estimado total de R\$ 1.733.474,66 (um milhão, setecentos e trinta e três mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), comprovando a vantajosidade de adesão a Ata de Registro de Preços, que totalizou um valor de R\$ 1.080.700,00 (Um milhão, oitenta mil e setecentos reais).

Finalizando a análise dos demais requisitos, a presente adesão atende ao § 5º do artigo 8º do Decreto supracitado, na medida em que o órgão gerenciador é a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, portanto integrante da Administração Pública Estadual.

Nesse viés, impende registrar que a possibilidade da adesão à Ata em questão consta expressamente do item 8.1 do citado documento (evento 8), senão confira:

8.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal e Estadual, mediante prévia consulta e decisão da Defensoria Pública do Estado, respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas na Lei 8.666/93, no Decreto Estadual nº. 840/2017 e Decreto Federal nº 7.892/2013 relativas à utilização do Sistema de Registro de Preço.

Por último, importante consignar que os documentos de planejamento, tais como o documento de oficialização da demanda, estudo técnico preliminar, termo de referência e pesquisa mercadológica, foram elaborados pela unidade técnica especializada deste Tribunal, que conhecendo a demanda da Administração, sugeriu como sendo a solução mais adequada encontrada para atendimento da demanda a adesão sob análise, razão pela qual, por se tratar decisão que requer de conhecimentos específicos da Diretoria de Engenharia e Arquitetura, não fazem parte da presente opinião jurídica.

Assim, com fundamento no artigo 26, §3º, da Lei Estadual nº 17.928/2012, bem como no artigo 8º do Decreto Estadual nº 7.437/2011, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela possibilidade legal da adesão à ata de Registro de Preços decorrente do Pregão nº 35/2022 da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, a fim de viabilizar a contratação de empresa para a elaboração dos projetos e levantamentos especificados no Termo de Referência, em atendimento às demandas do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, resguardando a manifestação conclusiva ao Ordenador de Despesa e a autorização do órgão gerenciador.

Caso autorizada a contratação, segue minuta de contrato aprovada na forma do artigo 38, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

É o parecer, s.m.j., que fica submetido à superior deliberação do Diretor-Geral.

Diante das informações e documentos que instruem os autos, devidamente atestada a compatibilidade orçamentária e financeira, acolho o parecer jurídico retro e, com fundamento no artigo 26, §3º da Lei Estadual n.º 17.928/2012, bem como no artigo 8º do Decreto Estadual nº 7.437/2011, e condicionada à autorização do órgão gerenciador, nos termos consignados, autorizo a adesão à referida Ata de Registro de Preços, para fins de contratação da empresa *Petrus Engenharia, Construção & Administração Ltda.*, visando à prestação de serviços de elaboração de projetos, planilhas orçamentárias, relação geral de materiais, cronogramas físico-financeiros, planejamentos de obras, conforme termo de referência juntado no evento 13, no valor total de R\$ 1.080.700,00 (um milhão, oitenta mil e setecentos reais).

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Engenharia e Arquitetura, para diligências junto ao órgão gerenciador, com o fim de juntar a respectiva autorização, atendendo às solicitações constantes do evento 3.

Após, havendo a concordância da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, sigam à Diretoria Financeira para emissão do empenho, com as

cautelas de praxe.

Na sequência, retornem-se à Assessoria Jurídica para as providências complementares.

Ao final, à Diretoria de Engenharia e Arquitetura para acompanhar a execução e demais providências.

Rodrigo Leandro da Silva
Diretor-Geral

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 741350308519 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202309000443801 (Evento nº 33)

RODRIGO LEANDRO DA SILVA

DIRETOR(A) GERAL

DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 22/09/2023 às 20:01

